

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

# **RESOLUÇÃO No 008/2017-CONSAD, de 30 de março de 2017.**

Dispõe sobre a cobrança de taxas para prestação de serviços de revalidação e reconhecimento de Diploma de curso de Graduação, de Mestrado e de Doutorado realizados no exterior.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IV do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 041/2017-CONSEPE, de 28 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 060/2017, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.017136/2017-17,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Instituir a cobrança de taxas referentes ao processo de revalidação e reconhecimento de Diploma de curso de Graduação, de Mestrado e de Doutorado, realizados no exterior.

§ 1o O pagamento das taxas às quais se refere o *caput* deste artigo é procedido de acordo com a seguinte forma e valores:

I – R$ 1.000,00 (mil) reais, no ato de abertura do processo;

II – R$ 500,00 (quinhentos) reais, por ocasião do recebimento do Diploma revalidado ou reconhecido.

§ 2o Os recursos arrecadados são recolhidos em qualquer agência do Banco do Brasil, na Conta Única do Tesouro Nacional, com código identificador da UFRN.

§ 3oSão isentos do pagamento das taxas previstas nesta Resolução os servidores efetivos da UFRN e os aprovados em concurso, para efeito de admissão nesta Instituição.

§4oSão isentos do pagamento das taxas previstas nesta Resolução os alunos regularmente matriculados na UFRN e os alunos em estágio pós-doutoral.

**Art. 2o** A primeira parcela arrecadada no Art. 1, § 1o, inciso I deverá ser repassada a Coordenação do curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação que realizou a análise do reconhecimento ou revalidação.

§ 1o A coordenação do curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação poderá realizar pagamento, na forma de pró-labore, aos membros da Comissão de Avaliação, após aprovação final do relatório realizado pela instância acadêmica competente;

§ 2o O valor a ser pago, a título de pró-labore, não poderá exceder ao valor repassado à Coordenação do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, devendo a sua forma de distribuição entre os membros da Comissão ser definida em normativo interno dos Colegiados de Cursos.

**Art. 3o** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução no 037/2008-CONSAD, de 18 de setembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 30 de março de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz

**REITORA**